



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2023-006 SEMSA

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para ampliação da clínica médica do Hospital Manoel Evaldo Benevides, reestruturação do Pronto Socorro Municipal, do Centro de Parto e Implantação e Funcionamento da UTI Neonatal para atender as demandas do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

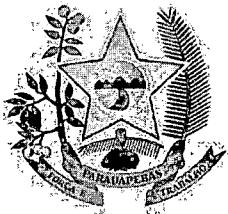
Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório em comento.

O processo em epígrafe é composto em 08 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 3.546 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após

RECEDEMOSS
Em 29/10/24 às 16hs 00m
CLIC CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QCGC-1



exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

3.1. Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 8/2023-006 SEMSA, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 580/587) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2023.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, Contrato e anexos (fls. 588/658) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, condicionando ao cumprimento de suas recomendações (fls. 662/667).

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do Pregão Eletrônico nº. 8/2023-006 SEMSA, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Da divulgação do certame

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa. A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas a seguir:

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial nº 598	29/12/2023		(fl. 737 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 247, pág. 537	29/12/2023	12/01/2024	(fl. 738 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	28/12/2023		(fl. 736 - vol. II)

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº 8/2023-006 SEMSA

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I – Parauapebas/PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000 - E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



1º REABERTURA			
Meios de Publicação	Data da Publicação	Nova Data do Certame	Observações
Diário Oficial nº 620	25/01/2024	08/02/2024	(fl. 840 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 18, pág. 214	25/01/2024		(fl. 841 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	24/01/2024		(fl. 839 - vol.II)

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2023-006 SEMSA			
2º REABERTURA			
Meios de Publicação	Data da Publicação	Nova Data do Certame	Observações
Diário Oficial nº 636	09/02/2024	27/02/2024	(fl. 926 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 29, pág. 281	09/02/2024		(fl. 927 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	08/02/2024		(fl. 925 - vol.II)

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2023-006 SEMSA

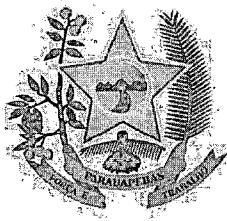
O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 858/923, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 09/02/2024 e a data para abertura do certame em 27/02/2024 às 09:30hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico, publicações (fls. 925/928 - vol. II) conforme se comprova pelas publicações, cumprindo a legislação que trata da matéria.

3.3. Dos pedidos de impugnação ao edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado na forma eletrônica, Decreto nº 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 19 do Decreto nº 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 10/01/2024 às 14hs, conforme definido no Edital à fl. 668.

Foram registrados pedidos de esclarecimento e impugnação apresentados pelas empresas interessadas no certame Fanem, Matmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, (fls. 741/742 - 746/752, vol. II) em suma, quanto a descrição dos itens dos itens 43, 22 e 29, que foram apreciados e respondidos pela área técnica, conforme documentos apensados as fls. 743 e 753, vol. II, e disponibilizados por meio do pregoeiro para os interessados do certame fls. 745 -755/756, vol. II, e sendo informado sobre o prosseguimento do certame, e mantendo na integra as condições e exigências previstas inicialmente no edital do pregão.



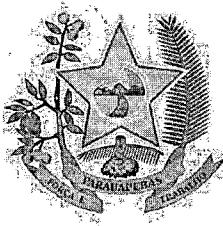
Posteriormente, a empresa Gigante Recém Nascido Ltda encaminhou pedido de impugnação ao Edital via e-mail em 09/01/2024, fls. 761/765, vol. II, em suma, quanto a descrição do item 11, visando assegurar a competitividade do certame. Diante disso, a SEMSA emitiu o Memorando nº 096/2024-SEMSA anuído pelo ordenador de despesas, acatando a revisão sugerida, e solicitando a revisão pela área técnica para exclusão do mesmo do procedimento, para ser futuramente adquirido, e prosseguimento dos demais itens, sendo a decisão informada pela pregoeira a todos os participantes do processo licitatório, e providenciado nova publicação e reabertura do edital.

Com a reabertura novo prazo para pedidos de esclarecimento e impugnação foram abertos, sendo que neste momento as empresas Cirupar Produtos para Saúde e Gigante Produtos Médicos fizeram novas considerações quanto aos as especificações e quantidades informadas para os itens 53, 54 e 64. Em sua decisão, a pregoeira informa sobre um equívoco no lançamento dos itens 42, 43, 53, 54, 55, 56, 73 e 74 no sistema, sendo necessária uma nova retificação para equalizar as informações do edital ao sistema, e mantendo as informações sobre a descrição do item 64, com as informações solicitadas pelo licitante, fls. 843/854, vol.II.

3.4. Da 1^a sessão de abertura

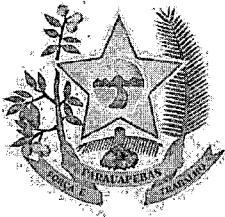
No dia, local e hora previstos (27/02/2024), conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00006/2023 (fls. 934/1332, vol. III) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 61 (sessenta e uma) empresas credenciam-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	31.499.939/0001-76
2	F CARDOSO E CIA LTDA	04.949.905/0001-63
3	BIÓ INFINITY COM. HOSPITALAR E LOCAÇÃO LTDA	03.679.808/0001-35
4	FAGA DISTRIBUIÇÃO LTDA	34.674.082/0001-71
5	NORTEC - NORTE EQUIP.CIENTIFICOS LTDA	05.058.078/0001-80
6	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	04.187.384/0001-54
7	ALF COM. DE ELETRODOMESTICOS LTDA	12.581.380/0001-84
8	V.S. COSTA & CIA LTDA	05.286.960/0001-83
9	NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA	32.110.552/0001-49
10	FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	07.758.951/0001-73
11	AIQ FERRAMENTA E INSTRUMENTOS LTDA	12.134.879/0001-43
12	DURAN MEDECH.TECNOLOGIA MÉDICA LTDA	37.122.230/0001-33
13	J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	84.972.926/0001-39
14	ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03
15	SANTA TEREZINHA COM. DE MOVEIS LTDA	04.063.503/0001-67
16	INSTRAMED IND. MÉDICO HOSPITALAR LTDA	90.909.631/0001-10
17	G. P. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04.375.274/0001-16
18	LONDRIHOSP IMP. E EXP. DE PRODUTOS MEDICO HOSP.	42.650.279/0001-07
19	G.P. VEZONO LTDA	30.778.749/0001-25



20	TROIA COM. DE EQUIP. DIVERSOS LTDA	30.059.238/0001-53
21	CIRURGIÇA CERON IMPORT. E EXPORT. EQUIP. HOSP.	18.258.209/0001-15
22	OLIDEF CZ IND. E COM. DE APARELHOS HOSP. LTDA	55.983.274/0001-30
23	HIPERFAR MAT. HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA	36.028.477/0001-22
24	EQUIPAR PROD. MEDICOS HOSP. LTDA	33.813.237/0001-40
25	A.L.F. SILVA & CIA LTDA	40.949.490/0001-91
26	GRACIFARMA FARMACIA LTDA	07.809.370/0001-13
27	NOVA MEDICA COM. E SERV. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	19.769.575/0001-00
28	L. CARVALHO COM. E SERV. LTDA	20.991.432/0001-19
29	GABRIEL GÉRMANO DA SILVA	48.735.705/0001-83
30	K.R.G. BENTO LTDA	18.932.464/0001-00
31	ORTOMEDICA DISTR. DE PRODUTOS ORTOP. HOSP. LTDA	14.229.621/0001-56
32	ASSUM PRETO PROD. CULTURAIS E COM. MAT. USO MEDICO	10.462.477/0001-42
33	GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA	62.413.869/0001-15
34	UDILIFE COM. IMPORT. E EXPÓRT. LTDA	34.061.908/0001-27
35	MAZZETTO DISTR. DE MEDIC. E MAT. HOSPITALAR LTDA	47.891.691/0001-24
36	D. L. HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA	03.602.727/0001-37
37	LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA	48.849.683/0001-82
38	ROYAL ATACADISTA E COM. LTDA	24.103.721/0001-95
39	M. CARREGA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	32.593.430/0001-50
40	BZ COM. E SERVIÇOS LTDA	41.278.336/0001-06
41	RÉT FARMA DISTRIB. DE MEDIC. E PROD. HOSP. LTDA	12.313.826/0001-90
42	AHCOR COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04
43	BH LABORATORIOS LTDA	22.283.196/0001-01
44	INTERMED EQÜIP. MEDICO HOSPIT. LTDA	49.520.521/0001-69
45	JARAGUA MERCANTIL LTDA	13.390.706/0001-59
46	VITTAE - REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO A SAUDE LTDA	07.930.229/0001-74
47	MEDICAL SIL COM. EQUIP. ODONTO HOSP. LTDA	21.552.695/0001-94
48	OLIMPIO EQUIP. HOSPITALARES LTDA	33.583.026/0001-69
49	BGF COMERCIAL LTDA	37.650.759/0001-20
50	C. DO VALE LOPEZ	28.521.211/0001-99
51	M. P. BORGES LTDA	47.417.206/0001-85
52	MALU DISTRIB. E REPRESENTAÇÕES LTDA	42.649.742/0001-92
53	ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES	34.290.686/0001-14
54	MARIMAX COM. E IMPORT. DE PRODUTOS PARA SAUDE	20.339.865/0001-94
55	KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44
56	AMPLA ASSESSORIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA	53.422.120/0001-43
57	MARCK TECNOLOGIA COM. E SERV. MECANICOS LTDA	14.499.338/0001-44
58	JÓNATAS CORDEIRO ROCHA LTDA	41.611.501/0001-91
59	N. A. COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA	10.206.278/0001-73
60	MCL COM. IMPORT. DE PROD. HOSP. LTDA	44.572.364/0001-11
61	ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	11.405.384/0001-49

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal



COMPRAISNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos itens licitados.

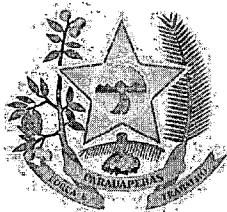
Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que: "Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:09 horas do dia 28 de março de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio."

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 1.806/1.816, vol. V), na sequência relacionada:

Item	Razão Social	CNPJ	Itens Arrematados	Total por Empresa
1	SANTA TEREZINHA COM. DE MOVEIS LTDA	04.063.503/0001-67	5, 16 e 47	R\$ 16.673,84
2	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	04.187.384/0001-54	73	R\$ 191.200,00
3	VITTAE - REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO A SAUDE LTDA	07.930.229/0001-74	28	R\$ 16.795,00
4	ASSUM PRETO PROD. CULTURAIS E COM. MAT. USO MEDICO	10.462.477/0001-42	21	R\$ 59.520,00
5	ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	11.405.384/0001-49	53	R\$ 51.885,00
6	AIQ FERRAMENTA E INSTRUMENTOS LTDA	12.134.879/0001-43	71	R\$ 122,18
7	JARAGUA MERCANTIL LTDA	13.390.706/0001-59	13	R\$ 39.890,00
8	MARIMAX COM. E IMPORT. DE PRODUTOS PARA SAUDE	20.339.865/0001-94	15 e 30	R\$ 5.970,39
9	BH LABORATORIOS LTDA	22.283.196/0001-01	74	R\$ 52.000,00
10	TROIA COM. DE EQUIP. DIVERSOS LTDA	30.059.238/0001-53	54	R\$ 13.972,00
11	G.P. VEZONO LTDA	30.778.749/0001-25	43 e 64	R\$ 53.840,00
12	M. CARREGA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	32.593.430/0001-50	1, 7, 18, 19, 22, 31, 33, 34, 35, 38, 39, 45, 46, 51, 55, 56, 59, 60, 61, 65 e 69	R\$ 174.961,00
13	EQUIPAR PROD. MEDICOS HOSP. LTDA	33.813.237/0001-40	27, 62 e 72	R\$ 2.258,10
14	HIPERFAR MAT. HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA	36.028.477/0001-22	12 e 67	R\$ 22.573,64
15	DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA	37.122.230/0001-33	3 e 41	R\$ 75.800,00
16	AHCOR COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	8, 9, 36, 40, 50, 58 e 63	R\$ 74.201,87
17	MALU DISTRIB. E REPRESENTAÇÕES LTDA	42.649.742/0001-92	10, 17, 25 e 26	R\$ 46.859,86
18	ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	24 e 32	R\$ 11.116,70
19	MAZZETTO DISTR. DE MEDIC. E MAT. HOSPITALAR LTDA	47.891.691/0001-24	2, 6, 14, 48, 49 e 52	R\$ 20.659,00
20	LIFE PAR DISTRIBUIDORA LTDA	48.849.683/0001-82	29	R\$ 27.213,02
21	AMPLA ASSESSORIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA	53.422.120/0001-43	4	R\$ 3.200,00
22	GIGANTE RECENTE NASCIDO LTDA	62.413.869/0001-15	42	R\$ 205.600,00
				R\$ 1.166.311,60

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório a fls. 1.333/1.338, vol. III.

3.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame



As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Saúde através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município.

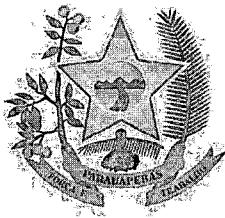
No procedimento em questão foi apresentado recurso administrativo pela empresa OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA quanto a classificação da empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA - ITEM 42, com alegações de que a proposta apresentada, descumpriu as exigências do descriptivo do item, conforme alega a recorrente em seu pedido. Por sua vez a empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA juntou nos autos suas contra razões em relação ao recurso mencionado acima, com o intuito de sanear os pontos elencados no pedido de desclassificação, e pedindo a manutenção de sua classificação e de continuidade ao certame. Após análise dos recursos e da contra razão apresentados, a Secretaria de Saúde apresentou manifestação por meio do Memorando nº 259/2024 - RAMI/SEMSA (fls. 3.493/3.497, vol. VIII) emitido pela área técnica representado pela Sra. Uhticiléia Oliveira Port. 1215/2023 e Sra. Flavia Loiola Chaves Port. 0259/2021, concluindo por negar provimento ao pedido, e mantendo a classificação da empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA para o item arrematado.

Dessa forma a pregoeira emitiu a Decisão de Recurso Administrativo, que acompanhou a manifestação da área técnica pela manutenção da empresa inicialmente classificada e encaminhou os autos para manifestação da autoridade administrativa Superior para apreciação e decisão (fls. 3.498/3.504). Por meio do Parecer Jurídico nº 016/2024 (fls. 3.510/3.519, vol. VIII), foi manifestado que “(...) considerando o desenvolvimento jurídico acima OPINAMOS pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, para no mérito, considerá-lo TOTALMENTE IMPROCEDENT, devendo-se manter a decisão que classificou a Recorrida, GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, conforme fundamentação acima.” Por fim as manifestações foram encaminhadas para a autoridade competente da SEMSA, Sr. Alan Palha de Almeida (fls. 3.520/3.521, vol. VIII) que proferiu Decisão Administrativa acompanhando as decisões prolatadas anteriormente, e mantendo a decisão de classificação da empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA.

Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

3.6. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 006/2023 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes:



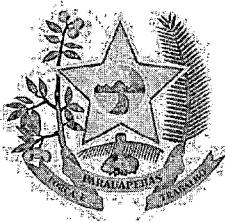
Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	2	R\$ 242,13	R\$ 484,26	R\$ 180,00	R\$ 360,00	25,96%
2	2	R\$ 735,34	R\$ 1.470,68	R\$ 695,00	R\$ 1.390,00	5,49%
3	3	R\$ 9.177,41	R\$ 27.532,23	R\$ 7.600,00	R\$ 22.800,00	17,19%
4	1	R\$ 3.219,03	R\$ 3.219,03	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	0,59%
5	14	R\$ 1.143,95	R\$ 16.015,30	R\$ 892,42	R\$ 12.493,88	21,99%
6	4	R\$ 1.100,50	R\$ 4.402,00	R\$ 959,00	R\$ 3.836,00	12,86%
7	4	R\$ 2.473,03	R\$ 9.892,12	R\$ 1.780,00	R\$ 7.120,00	28,02%
8	2	R\$ 1.529,50	R\$ 3.059,00	R\$ 1.119,36	R\$ 2.238,72	26,82%
9	1	R\$ 897,82	R\$ 897,82	R\$ 631,27	R\$ 631,27	29,69%
10	13	R\$ 617,15	R\$ 8.022,95	R\$ 550,76	R\$ 7.159,88	10,76%
11	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	CANCELADO
12	1	R\$ 18.617,84	R\$ 18.617,84	R\$ 18.617,84	R\$ 18.617,84	0,00%
13	1	R\$ 48.531,47	R\$ 48.531,47	R\$ 39.890,00	R\$ 39.890,00	17,81%
14	4	R\$ 828,35	R\$ 3.313,40	R\$ 489,00	R\$ 1.956,00	40,97%
15	2	R\$ 7.459,09	R\$ 14.918,18	R\$ 2.785,20	R\$ 5.570,40	62,66%
16	18	R\$ 556,19	R\$ 10.011,42	R\$ 105,00	R\$ 1.890,00	81,12%
17	6	R\$ 706,54	R\$ 4.239,24	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00	22,16%
18	7	R\$ 2.524,54	R\$ 17.671,78	R\$ 1.090,00	R\$ 7.630,00	56,82%
19	4	R\$ 2.689,88	R\$ 10.759,52	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00	38,66%
20	2	R\$ 1.200,04	R\$ 2.400,08	R\$ -	R\$ -	CANCELADO
21	16	R\$ 3.720,00	R\$ 59.520,00	R\$ 3.720,00	R\$ 59.520,00	0,00%
22	2	R\$ 42.931,83	R\$ 85.863,66	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00	58,07%
23	2	R\$ 1.106,25	R\$ 2.212,50	R\$ -	R\$ -	CANCELADO
24	6	R\$ 3.307,25	R\$ 19.843,50	R\$ 1.603,20	R\$ 9.619,20	51,52%
25	2	R\$ 19.626,25	R\$ 39.252,50	R\$ 9.199,99	R\$ 18.399,98	53,12%
26	9	R\$ 2.501,33	R\$ 22.511,97	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00	20,04%
27	4	R\$ 227,59	R\$ 910,36	R\$ 163,80	R\$ 655,20	28,03%
28	5	R\$ 5.392,46	R\$ 26.962,30	R\$ 3.359,00	R\$ 16.795,00	37,71%
29	2	R\$ 13.905,83	R\$ 27.811,66	R\$ 13.606,51	R\$ 27.213,02	2,15%
30	1	R\$ 692,90	R\$ 692,90	R\$ 399,99	R\$ 399,99	42,27%
31	5	R\$ 8.458,36	R\$ 42.291,80	R\$ 4.250,00	R\$ 21.250,00	49,75%
32	5	R\$ 379,50	R\$ 1.897,50	R\$ 299,50	R\$ 1.497,50	21,08%
33	26	R\$ 125,06	R\$ 3.251,56	R\$ 58,00	R\$ 1.508,00	53,62%
34	28	R\$ 118,52	R\$ 3.318,56	R\$ 58,00	R\$ 1.624,00	51,06%
35	25	R\$ 137,68	R\$ 3.442,00	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00	49,16%
36	1	R\$ 278,62	R\$ 278,62	R\$ 210,96	R\$ 210,96	24,28%
37	1	R\$ 88,78	R\$ 88,78	R\$ -	R\$ -	CANCELADO
38	15	R\$ 22,41	R\$ 336,15	R\$ 16,00	R\$ 240,00	28,60%
39	1	R\$ 517,83	R\$ 517,83	R\$ 230,00	R\$ 230,00	55,58%
40	50	R\$ 64,08	R\$ 3.204,00	R\$ 47,90	R\$ 2.395,00	25,25%
41	1	R\$ 58.029,50	R\$ 58.029,50	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00	8,67%
42	8	R\$ 49.902,87	R\$ 399.222,96	R\$ 25.700,00	R\$ 205.600,00	48,50%
43	2	R\$ 49.902,87	R\$ 99.805,74	R\$ 25.700,00	R\$ 51.400,00	48,50%
44	5	R\$ 47,25	R\$ 236,25	R\$ -	R\$ -	CANCELADO
45	6	R\$ 1.552,75	R\$ 9.316,50	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00	60,07%
46	11	R\$ 675,50	R\$ 7.430,50	R\$ 450,00	R\$ 4.950,00	33,38%
47	6	R\$ 786,50	R\$ 4.719,00	R\$ 381,66	R\$ 2.289,96	51,47%
48	10	R\$ 694,96	R\$ 6.949,60	R\$ 639,00	R\$ 6.390,00	8,05%
49	10	R\$ 1.029,50	R\$ 10.295,00	R\$ 539,00	R\$ 5.390,00	47,64%
50	1	R\$ 1.123,08	R\$ 1.123,08	R\$ 683,84	R\$ 683,84	39,11%
51	5	R\$ 595,47	R\$ 2.977,35	R\$ 284,00	R\$ 1.420,00	52,31%
52	1	R\$ 1.697,00	R\$ 1.697,00	R\$ 1.697,00	R\$ 1.697,00	0,00%
53	9	R\$ 31.142,00	R\$ 280.278,00	R\$ 5.765,00	R\$ 51.885,00	81,49%
54	2	R\$ 31.142,00	R\$ 62.284,00	R\$ 6.986,00	R\$ 13.972,00	77,57%
55	8	R\$ 31.308,67	R\$ 250.469,36	R\$ 5.400,00	R\$ 43.200,00	82,75%
56	2	R\$ 31.308,67	R\$ 62.617,34	R\$ 5.400,00	R\$ 10.800,00	82,75%
57	1	R\$ 1.349,26	R\$ 1.349,26	R\$ -	R\$ -	CANCELADO
58	4	R\$ 725,25	R\$ 2.901,00	R\$ 448,02	R\$ 1.792,08	38,23%
59	4	R\$ 1.296,71	R\$ 5.186,84	R\$ 830,00	R\$ 3.320,00	35,99%
60	11	R\$ 411,61	R\$ 4.527,71	R\$ 210,00	R\$ 2.310,00	48,98%
61	15	R\$ 3.294,98	R\$ 49.424,70	R\$ 1.130,00	R\$ 16.950,00	65,71%
62	3	R\$ 138,85	R\$ 416,55	R\$ 101,40	R\$ 304,20	26,97%
63	53	R\$ 1.250,00	R\$ 66.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 66.250,00	0,00%
64	1	R\$ 5.580,60	R\$ 5.580,60	R\$ 2.440,00	R\$ 2.440,00	56,28%
65	29	R\$ 231,15	R\$ 6.703,35	R\$ 131,00	R\$ 3.799,00	43,33%
66	2	R\$ 12.607,10	R\$ 25.214,20	R\$ -	R\$ -	CANCELADO
67	19	R\$ 208,20	R\$ 3.955,80	R\$ 208,20	R\$ 3.955,80	0,00%
68	5	R\$ 245,20	R\$ 1.226,00	R\$ -	R\$ -	CANCELADO
69	1	R\$ 374,50	R\$ 374,50	R\$ 180,00	R\$ 180,00	51,94%
70	1	R\$ 235,99	R\$ 235,99	R\$ -	R\$ -	CANCELADO
71	1	R\$ 278,12	R\$ 278,12	R\$ 122,18	R\$ 122,18	56,07%
72	1	R\$ 1.859,09	R\$ 1.859,09	R\$ 1.298,70	R\$ 1.298,70	30,14%
73	4	R\$ 102.950,00	R\$ 411.800,00	R\$ 47.800,00	R\$ 191.200,00	53,57%
74	1	R\$ 102.950,00	R\$ 102.950,00	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	49,49%
TOTAL		R\$ 2.497.351,36	R\$ -	R\$ 1.166.311,60		

Tabela 3 - Detalhamento dos valores adjudicados para os itens

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas (fls. 1.340/1.779, vol. IV), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I – Parauapebas/PA (Prédio do SAAEP)

CEP 68.515-000 - E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



editalícias no tocante a descrição detalhada dos itens conforme o Anexo I do Edital (fls. 884/912, vol. II), quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado, o valor global do certame é de R\$ 1.166.311,60 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil trezentos e onze reais e sessenta centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 53,30% em relação ao preço orçado para os itens adjudicados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Cumpre assinalar que no decorrer dos atos praticados, foram cancelados os itens 11, 20, 23, 37, 44, 57, 66, 68 e 70 pelos motivos elencados pela pregoeira na Ata durante o julgamento dos mesmos.

3.7. Exequibilidade das propostas comerciais

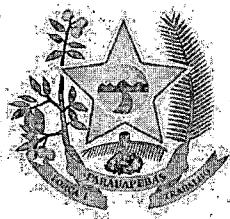
Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X). Constatase, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à



prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º, §6º da IN-SLRI/MPOG 5/2014, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciadas nos Memorandums nº 309/2024-SEMSA, nº 365/2024-SEMSA e nº 380/2024-SEMSA emitidos pela Sra. Elismara Viana Pereira (fls. 1.794/1.800, vol. IV), contendo manifestação após apreciação a documentação juntada pelas licitantes, e atestando a comprovação ou não dos requisitos para o andamento do processo quanto a comprovação das exequibilidades.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.8. Análise quanto a qualificação técnica

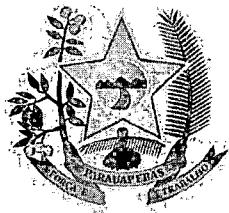
A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento*” (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMSA, Sra. Uhtticileia Oliveira - Port. 1215/2023 e Sra. Flavia Loiola Chaves Port. 0259/2021 através dos Memorandums nº 172/2024 - SEMSA, nº 201/2024 - SEMSA, nº 238/2024 -SEMSA (fls. 1.781/1.793, vol. IV) que atestaram pelo cumprimento dos



requisitos de Qualificação e Capacidade Técnica exigidos no Edital, das empresas participantes do certame, listando todas que apresentaram propostas para os itens, bem como as que atenderam e as que cumpriram os requisitos solicitados.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame. Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.9. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.

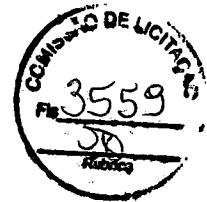
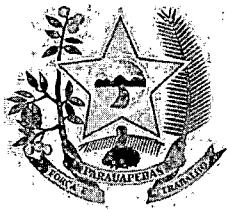
No Pregão Eletrônico nº 8/2023-006 SEMSA, a referida situação ocorreu com a empresa que arremataram os itens 55 e 56 do certame por haver a divisão dos itens em cota principal e reservada, onde o preço unitário foi mantido, conforme verificado por este Controle Interno no item 3.6 desta análise. Para os demais itens que ocorreram a divisão, todos foram arrematados por empresas distintas

3.10. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

ORDEM	Razão Social	CNPJ	Fis.	Vol.	Sede	Validade das Certidões de Regularidade de Fiscal e Trabalhista				
						Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	SANTA TEREZINHA COM. DE MOVEIS LTDA	04.065.503/0001-67	1.818/1.850	V	GOIANIA - GO	21/07/2024	08/03/2024	28/07/2024	30/03/2024	28/04/2024
2	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	04.187.384/0001-54	1.870/1.916	V	JARAGUA DO SUL - SC	31/07/2024	07/03/2024	31/07/2024	31/07/2024	02/04/2024
3	VITTAE - REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO A SAUDE LTDA	07.930.229/0001-74	1.937/1.996	V	LONDRINA - PR	29/07/2024	02/03/2024	20/03/2024	07/05/2024	18/06/2024
4	ASSUM PRETO PROD.CULT. E COM. MAT. USO MEDICO	10.462.477/0001-42	2.017/2.071	V	SENAIOR POMPÉU - SC	12/03/2024	03/03/2024	11/04/2024	03/04/2024	02/03/2024
5	ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	11.405.584/0001-49	2.093/2.160	V	LAGOA SANTA - MG	01/05/2024	03/03/2024	10/04/2024	02/04/2024	23/04/2024
6	AIQ FERRAMENTA E INSTRUMENTOS LTDA	12.134.879/0001-43	2.181/2.223	V	SÃO PAULO - SP	22/04/2024	18/02/2024	05/04/2024	03/04/2024	19/05/2024
7	JARAGUA MERCANTIL LTDA	13.390.706/0001-59	2.243/2.319	VI	CAMBÉ - PR	17/06/2024	15/03/2024	06/07/2024	09/05/2024	07/04/2024
8	MARIMAX COM. E IMPORT. DE PRODUTOS PARA SAUDE	20.339.865/0001-94	2.338/2.370	VI	SANTA RITA DO SAPUCAI - MG	27/05/2024	19/03/2024	30/07/2024	09/04/2024	04/03/2024
9	BIH LABORATORIOS LTDA	22.283.196/0001-01	2.388/2.446	VI	BELO HORIZONTE - MG	04/05/2024	11/03/2024	12/05/2024	07/05/2024	08/03/2024



10	TRICIA COM. DE EQUIP. DIVERSOS LTDA	30.059.238/0001-53	2.463/2.497	VI	MARIALVA - PR	14/07/2024	27/03/2024	17/08/2024	18/06/2024	21/04/2024
11	G.P. VEZONO LTDA	30.778.749/0001-25	2.515/2.562	VI	RIBEIRÃO PRETO - SP	12/06/2024	15/03/2024	14/08/2024	14/05/2024	08/06/2024
12	M. CARREGA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	32.593.430/0001-50	2.588/2.651	VI	LONDRINA - PR	21/05/2024	07/03/2024	21/05/2024	22/03/2024	22/03/2024
13	EQUIPAR PROG. MEDICOS HOSP. LTDA	33.813.237/0001-40	2.673/2.734	VII	LUNARDELLI - PR	04/06/2024	11/02/2024	04/05/2024	05/03/2024	02/02/2024
14	HIPERFAR MAT. HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA	36.028.477/0001-22	2.754/2.814	VII	PARAUAPEBAS - PA	08/06/2024	25/02/2024	07/07/2024	21/05/2024	07/03/2024
15	DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA	37.122.230/0001-33	2.836/2.898	VII	GOIANIA - GO	06/05/2024	02/03/2024	13/08/2024	15/04/2024	13/04/2024
16	AHCOR COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	2.921/2.974	VII	CASTANHAL - PA	03/03/2024	11/03/2024	30/03/2024	02/07/2024	10/03/2024
17	MALU DISTRIB. E REPRESENTAÇÕES LTDA	42.649.742/0001-92	3.000/3.073	VII	GOIANIA - GO	02/07/2024	11/03/2024	13/03/2024	14/03/2024	21/05/2024
18	ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	43.134.552/0001-03	3100/3.147	VII	CURITIBA - PR	14/08/2024	20/03/2024	07/04/2024	26/03/2024	22/05/2024
19	MAZZETTO DISTR. DE MEDIC. E MAT. HOSPITALAR LTDA	47.891.691/0001-24	3.170/3.239	VII	MARABÁ - PA	01/06/2024	21/03/2024	21/08/2024	07/07/2024	23/04/2024
20	LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA	48.849.683/0001-82	3.264/3.309	VII	PINHAIS - PR	04/06/2024	11/03/2024	15/04/2024	10/05/2024	21/03/2024
21	AMPLA ASSESSORIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	53.422.120/0001-43	3.330/3.368	VIII	ANANINDÉUA - PA	16/07/2024	16/02/2024	17/07/2024	16/07/2024	23/04/2024
22	GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA	62.413.869/0001-15	3.392/3.450	VIII	RIBEIRÃO PRETO - SP	24/06/2024	04/03/2024	14/08/2024	16/03/2024	08/06/2024

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimo exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes é para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	<u>Ativo Circulante + Ativo Não Circulante</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Solvência Geral	<u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Liquidez Corrente	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

Nota-se que a Contadora da Comissão Especial de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil datadas de 05/03/2024, opinando pela continuidade da habilitação das empresas SANTA TERESINHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (fls. 1.851/1.852, vol. V), LEISTUNG

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I – Parauapebas/PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000 - E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



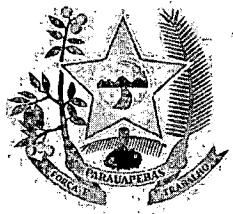
EQUIPAMENTOS LTDA (fls. 1.917/1.918, vol. V), VITTAE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO SAÚDE LTDA (fls. 1.997/1.998, vol. V), ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA (fls. 2.072/2.073, vol. V), ALFA MED SISTEMA MEDICOS LTDA (fls. 2161/2162, vol. V), AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA (fls. 2224/2225, vol. V), JAQUARA MENCANTIL LTDA (fls. 2320/20231, vol. VI), MARIMAX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINARIOS LTDA (fls. 2371/2372, vol. VI), BH LABORATÓRIO LTDA (fls. 2447/2448, vol. VI) TRIOA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS LTDA (fls. 2.498/2.499, vol. VI), G. P. VEZONO LTDA (fls. 2.563/2.564, vol. VI), M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (fls. 2.652/2.653, vol. VI), EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (fls. 2.735/2.736, vol. VI), HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (fls. 2.815/2.816, vol. VII), DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA (fls. 2.899/2.900, vol. VII), AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS (fls. 2.975/2.976, vol. VII), MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA (fls. 3074/3.075, vol. VII), ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (fls. 3.148/3.149, vol. VII), MAZZETTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (fls. 3.240/3.241, vol. VII), LIFEPEAR DISTRIBUIDORA LTDA (fls. 3.310/3.311, vol. VIII), AMPLA ASSESSORIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (fls. 3.369/3.370, vol. VIII), GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA (fls. 3.451/3.452, vol. VIII), concluído que após análise dos dados apresentados pelas empresas, restaram demonstradas, a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame pelas licitantes habilitadas.

Foi consignado também nos Relatórios a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Ressalta-se ainda, o Despacho Saneador, formulado pela Pregoeira Sra. Joelma Soares da Silva (fl. 3.544), informando que “(...) Considerando a volta de fase iniciada dia 08 de maio de 2024, que consistia na tentativa de sanar inconsistência com relação as documentações de habitação de algumas licitantes que haviam sido habilitadas para os itens 04, 12, 27, 62, 67, 71 e 72. Considerando o art. 4º do Decreto 8.358/2015, que diz “A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.” Esta pregoeira tornou sem efeito a volta de fase que foi realizada, informando em chat o seguinte: Senhores licitantes, torno sem efeito este evento de



volta de fase, mantendo todas as decisões anteriores. Informo que licitantes beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006 que não apresentaram documentação vigente na abertura da sessão serão convocadas para apresentá-la na celebração dos contratos. Deverá garantir a validade dos documentos, caso contrário, a contratação será impossível."

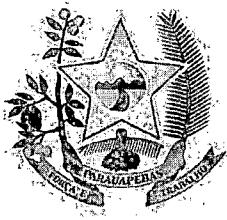
Esclarece-se, neste contexto, que compete ao Pregoeiro (a), a condução do certame licitatório desde a fase da publicação do edital, realização da sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, até a homologação e adjudicação do objeto, conforme normativas legais aplicáveis ao tema e de acordo com as exigências do Edital.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vols. V a V III.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.10 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 Que seja anexado aos autos, disponibilidade orçamentária através da indicação da rubrica e saldo orçamentário disponível para o exercício financeiro de 2024;



Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-006 SEMSA, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 20 de junho de 2024.

WELLIDA
PATRICIA NUNES
MACHADO 0053
4203140
Assinado de forma
digital por WELLIDA
PATRICIA NUNES
MACHADO 0053
3140
Wellida Patrícia Machado
Agente de Controle Interno

Decreto nº. 763/2018

VIVIANNE DA
SILVA
GODOFREDO 0190394
5283
Vivianne da Silva Godofre
Controladora Geral do Município

Decreto nº. 755/2024